



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.047-A, DE 2019

(Da Sra. Renata Abreu)

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o “Setembro Cidadão”, destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações do bicentenário da Independência do país.

§ 1º. Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º É criada Comissão Nacional do Bicentenário composta de 9 (nove) membros, sendo 3 (três) do Poder Legislativo, 3 (três) do Poder Judiciário e 3 (três) do Poder Executivo federal, para promover as comemorações do bicentenário da Independência do Brasil, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. A referida Comissão poderá articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional do Bicentenário elaborar programação nacional de atividades, eventos e projetos relativos à celebração do ducentésimo aniversário da Independência do Brasil.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Nacional do Bicentenário serão encerrados até o dia 7 de setembro de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina “Dia da Independência” a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

JUSTIFICAÇÃO

Daqui a quatro anos (2022), o Brasil estará comemorando duzentos anos de existência como nação soberana. Como sabemos, o 7 de setembro assinala a data máxima da nacionalidade, referente à nossa emancipação política e à consequente formação do Estado nacional brasileiro. Aproveitando o ensejo dessa efeméride histórica, estamos apresentando a presente proposição legislativa que tem como objetivo instituir, em todo o território nacional, o desenvolvimento de ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e da comemoração da

emancipação política do país. Essas ações deverão ser desenvolvidas durante todo o mês de setembro e passarão a integrar o “Setembro Cidadão”.

Hoje, já se verifica a existência de campanhas de conscientização em torno de determinadas temáticas, geralmente ligadas a questões de saúde, cujo objetivo é alertar a população acerca da necessidade de se desenvolver atitudes que promovam uma melhor qualidade de vida e ações de prevenção a determinadas doenças.

A sociedade passa então a se sensibilizar mediante ações que são desenvolvidas em vários pontos do país e onde os edifícios públicos, monumentos e logradouros passam a ser iluminados com uma determinada cor que a faz lembrar de que, naquele mês, é preciso se conscientizar acerca de um determinado problema que aflige a saúde da população. Assim, temos, por exemplo, o “Maio Amarelo”, destinado à conscientização dos acidentes de trânsito; o “Junho Vermelho” para o incentivo às doações de sangue; o “Agosto Azul” para a prevenção do câncer de próstata; o “Outubro Rosa” para a prevenção do câncer de mama.

Pretendemos levar essa excelente iniciativa para o campo da cidadania e da política e nada melhor do que começarmos uma campanha de conscientização de nossos direitos e deveres perante à nação brasileira. Queremos que os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passem a ser iluminados com as cores verde e amarelo, durante todo o mês de setembro. Os órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual e municipal, deverão dispor a Bandeira Nacional em local visível a todos. Somos cidadãos brasileiros e devemos nos orgulhar das cores nacionais não apenas em competições esportivas, em que nos vestimos de verde e amarelo para torcer pela seleção do Brasil. Cidadania pressupõe também a ideia de pertencimento a uma comunidade política e respeito aos símbolos nacionais.

Por fim, queremos que o Poder Público federal institua uma Comissão Nacional do Bicentenário da Independência do Brasil, nos moldes do que foi feito à época do centenário da proclamação da República, conforme estabelecido no art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de nossa atual Constituição, como forma de articular os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para delinear a programação de tão importante efeméride histórica.

Lembremo-nos das comemorações dos quinhentos anos do descobrimento do Brasil, no ano 2000, as quais se revelaram inadequadas, porque pensadas de improviso, sem o devido planejamento estratégico. Já deveríamos estar pensando e mobilizando a sociedade brasileira para a comemoração dessa importante efeméride- o bicentenário do Brasil como nação soberana.

Sabe-se que o Ministério da Cultura (MinC) constituiu a “Comissão Interministerial Brasil 200 Anos”, com a finalidade de coordenar as atividades, os eventos e os projetos relacionados às comemorações do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil (Decreto de 6 de setembro de 2016).

No entanto, queremos que se constitua uma Comissão Nacional, não restrita ao Executivo, mas que contemple as três esferas do Poder Público federal e permita a participação dos governos estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, na organização das comemorações.

Em virtude de que estamos vivendo em um novo contexto em que impera, sob a égide da Constituição, o Estado democrático de direito, propomos a revogação da Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que *denomina “Dia da Independência” a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração*. Essa lei foi promulgada durante a vigência do regime civil-militar no país e não mais se coaduna com os tempos atuais.

Contamos com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação dessa matéria, como prova de que o Parlamento brasileiro tem um papel fundamental no resgate de nossa história e no exercício da cidadania de todos.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

**Deputado RENATA ABREU
PODEMOS / SP**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988
PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões

quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

LEI N° 5.571, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para a sua comemoração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sob a denominação de "Dia da Independência", a data de sete de setembro será comemorada anualmente, em todo o território nacional, de conformidade com o disposto nesta Lei e as instruções que forem expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura, em coordenação com as Secretarias de Educação dos Estados e com as Prefeituras Municipais organizar e levar a efeito solenidades e atos civis comemorativos do "Dia da Independência".

Art. 3º Com a finalidade de explicar o significado político do acontecimento, exaltei a idéia de pátria estimular o amor à liberdade, cultuar as tradições nacionais, estimula os sentimentos de solidariedade e o amor ao trabalho construtivo como fatores de preservação e fortalecimento da Independência, os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior farão realizar:

a) no dia útil imediatamente anterior à data histórica, palestras cívicas nos estabelecimentos de ensino, por componentes dos respectivos corpos docente, discente ou pessoas especialmente convidadas;

b) no dia sete de setembro, festas e espetáculos públicos, preferentemente de cunho folclórico, palestras e conferências, se possível irradiadas e televisadas, exposições, divulgação de poemas, artigos, estudos, contos, fotografias e outros alusivos à data.

Parágrafo único. Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas, bem como a de particulares de real significado para o progresso nacional deverá constar dos atos e solenidades comemorativas do "Dia da Independência".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos, no âmbito do Ministério da Cultura, com a finalidade de coordenar as atividades, os eventos e os projetos relacionados às comemorações do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será composta por um representante, e um suplente, de cada órgão a seguir:

- I - Ministério da Cultura, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores; e
- V - Ministério da Educação.

§ 1º Os representantes e os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º A participação na Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A Comissão Interministerial Brasil 200 Anos poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Cultura prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos.

Art. 4º Caberá à Comissão Interministerial Brasil 200 Anos elaborar programação nacional de atividades, eventos e projetos relativos a celebração do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos serão encerrados até o dia 1º de março de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, anualmente consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Marcelo Calero Faria Garcia

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, visa instituir, "em todo o território nacional, o 'Setembro Cidadão', destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações do bicentenário da Independência do país".

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A Proposição é sujeita à apreciação conclusiva por parte desta Comissão de Cultura (art. 24 II, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tinha como objetivo precípua motivar e organizar manifestações de celebração do Bicentenário da Independência do Brasil, transcorrido em setembro de 2022.

Entretanto, a intenção de promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e as comemorações referentes à Independência do Brasil continuam válidas e oportunas. Ademais, este relator, Defensor Público de carreira, entende e ressalta a importância de se promover iniciativas que colaborem para o acesso e fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, propomos que, suprimidos os detalhes referentes à organização das celebrações do Bicentenário, mantemos a ideia da nobre autora e os demais dispositivos por ela propostos.

O voto é favorável ao Projeto de lei nº 2.047, de 2019, na forma do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações da Independência do País, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o "Setembro Cidadão", destinado a promover, anualmente, ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações da Independência do país.

§ 1º Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



* C D 2 2 3 6 4 0 9 4 7 0 7 0 0 0 *

Relator

* C D 2 2 3 6 4 0 9 4 7 0 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 2.047/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Coronel Telhada, Erika Kokay, Marcelo Crivella, Otoni de Paula, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 21/03/2024 09:26:29,500 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2047/2019

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações da Independência do País, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o "Setembro Cidadão", destinado a promover, anualmente, ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações da Independência do país.

§ 1º Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 5 3 9 6 5 7 1 8 0 0 *